



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 08/05/2020

ANO XXX

Nº 3330

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 663/2020

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTOS AO DECRETO 637/2020 PUBLICADO DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DECRETO Nº 445/2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º, do Decreto 637 de 08 de maio de 2020:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Fica facultada a realização de missas, cultos ou reuniões religiosas aos sábados, em substituição aos domingos.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 10, do Decreto 637 de 08 de maio de 2020:

Art. 10 [...]

Parágrafo único. O funcionamento dos serviços de alimentação nos termos estabelecidos neste artigo fica permitido a partir do dia 11 de maio de 2020.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Resolução nº 017, de 06 de maio de 2020

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança em nome da Coca-mar Cooperativa Agroindustrial protocolado sob nº 48851/2019, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, Decreto n. 545/2015 e de acordo com a reunião ordinária de 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança para criação de uma nova área para produção de ração animal e fertilizantes localizado no Lote 312, Quadra 000, Zona 41, cadastro

imobiliário: 41000300, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada às seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I – Quanto a qualidade do ar deverá plantar 100 mudas e manter por 3 anos em substituição a implantação de cortina verde no RIV aprovado em 2008;

II – Quanto aos recursos hídricos deverá implantar o Sistema de reaproveitamento de águas pluviais;

III – Quanto aos impactos na estrutura urbana deverá executar o Plano e Gerenciamento Integrado de Resíduos da empresa;

IV – Quanto a geração, intensificação de polos geradores de tráfego e capacidade das vias deverá doar e instalar 2 abrigos de ônibus na Avenida Constâncio Pereira Dias em frente a Associação COCAMAR e na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, próximo ao cruzamento com a Rua Pioneiro José Romano, conforme modelo e orientações da SEMOB;

V – Quanto a condições de deslocamento, acessibilidade, oferta e demanda por sistema viário e transporte coletivo deverá:

a) Implantar rampa de acessibilidade na Avenida Constâncio Pereira Dias no trecho entre a PR-317 e a Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, conforme modelo e orientações da SEMOB;

b) Implantar rampa de acessibilidade na Avenida Constâncio Pereira Dias onde há travessia de pedestres sinalizada apenas por R32b, conforme modelo e orientações da SEMOB;

c) Implantar piso tátil nas calçadas da administração geral, fábrica de molhos e sucos, óleo e indústria de fiação, conforme modelo e orientações da SEMOB;

VI – Quanto a sinalização viária deverá:

a) Pintar todas as faixas de pedestre no cruzamento da Avenida Constâncio Pereira Dias com a Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

b) Repintura da sinalização horizontal das lombadas existentes na Avenida Constâncio Pereira Dias, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

c) Implantar a sinalização de parada de ônibus, estacionamento e linha de bordo na Avenida Constâncio Pereira Dias entre a PR-317 e a Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

d) Substituir a sinalização danificada vertical R6C e R6A em mau estado na Avenida Constâncio Pereira Dias, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

e) Substituir a sinalização danificada vertical R6A em mau estado na Avenida Oswaldo Correia de Moraes, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

f) Retirar a sinalização vertical irregular na Avenida Constâncio Pereira Dias, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

g) Implantar R19 de (30 km/h) no canteiro central da Avenida Constâncio Pereira Dias, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

h) Substituir R19 de (50 Km/h) na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa por R19 de (30 km/h), conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

VII – Demas medidas.

Art. 3º – A medida estabelecida no artigo 2º deverá ser cumprida antes da emissão da CERCONED.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Maringá, 06 de maio de 2020.

Edson Luiz Cardoso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 018, de 06 de maio de 2020

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança em nome da Gelita do Brasil LTDA protocolado sob nº 36030/2019, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, Decreto n. 545/2015 e de acordo com a reunião ordinária de 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança para empreendimento que atua no ramo de fabricação de gelatinas, localizado na Rodovia PR-317 KM 85 no limite dos município Maringá – Iguaraçu, Lote 228A, Quadra 000, Zona 52, cadastro imobiliário: 52016500, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada às seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I – Quanto a qualidade do ar deverá plantar 750 mudas para compensação de todo CO² emitido pelas caldeiras;

II – Quanto aos recursos hídricos deverá reaproveitar as águas pluviais;

III – Demas medidas.

Art. 3º – A medida estabelecida no artigo 2º deverá ser cumprida antes da emissão da CERCONED.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Maringá, 06 de maio de 2020.

Edson Luiz Cardoso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 019, de 06 de maio de 2020

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança em nome da Comércio de Café e Cereais Santa Marcia LTDA protocolado sob nº 75939/2019, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, Decreto n. 545/2015 e de acordo com a reunião ordinária de 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança para implantação do Supermercado Cidade Canção, localizado na Avenida Guaiapó, nº 1881, Lote 001, Quadra 466, Zona 36, cadastro imobiliário: 36586300, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada às seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I – Quanto a geração, coleta e destinação de resíduos sólidos deverá elaborar o PGRS online;

II – Quanto a drenagem Natural e Rede de águas pluviais deverá implantar o sistema de recurso de água da chuva;

III – Quanto a geração, intensificação de polos geradores de tráfego e capacidade das vias deverá:

a) Substituir R19 (60 km/h) por R19 (30 km/h) na Avenida Sophia Rasgulaeff entre a Avenida Guaiapó e a Rua Said Jacob, em ambos os sentidos da via, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

b) Substituir R19 (60 km/h) por R19 (30 km/h) na Rua Said Jacob entre a Avenida Sophia Rasgulaeff e a Rua Maria Inês Fernandes Saporetti, em ambos os sentidos da via, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

c) Implantar acesso ao empreendimento através da Avenida

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	01
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá	01
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística	03

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

Guaiapó, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

IV – Quanto a condições de deslocamento, acessibilidade, oferta e demanda por sistema viário e transporte coletivo deverá:

a) Implantar calçada com piso tátil no lote do empreendimento;

b) Doar e instalar 2 abrigos pontos de ônibus, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

V – Quanto ao sistema viário deverá:

a) Implantar sinalização horizontal de travessia de pedestre e sinalização vertical A32B Rua Said Jacob, esquina com Avenida Sophia Rasgulaeff, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

b) Implantar a sinalização vertical de travessia de pedestre e sinalização vertical A32b - Avenida Sophia Rasgulaeff, próximo a rotatória (esquina à Rua Parnaíba), conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

c) Implantar a sinalização vertical de travessia de pedestre e sinalização vertical A32b – Avenida Guaiapó, chegando na rotatória sentido Rua Maria Inês Saporetti e no sentido Avenida Jiroku Kubota, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

d) Repintura da sinalização horizontal da travessia de pedestre, implantar sinalização vertical A32b – Avenida Sophia Rasgulaeff, esquina com a Rua Said Jacob, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

e) Implantar sinalização vertical (R6c – composto) proibindo estacionamento de carga – a Avenida Sophia Rasgulaeff, Rua Said Jacob, Rua Mari Inês Fernandes Saporetti, em ambos os sentidos, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

f) Implantar faixa de desaceleração e sinalização, proibição de estacionamento de veículos de carga – a Avenida Guaiapó sentido Rua Maria Inês Saporetti, entre a Praça Pioneiro Bento de Freitas da Silva e Rua Maria Inês Saporetti, conforme orientações e projeto aprovado pela SEMOB;

VI – Demas medidas.

Art. 3º – A medida estabelecida no artigo 2º deverá ser cumprida antes da emissão da CERCONED.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Maringá, 06 de maio de 2020.

Edson Luiz Cardoso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 020, de 06 de maio de 2020

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança em nome da ALC LOG e Transportes LTDA protocolado sob nº 63551/2019, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, Decreto n. 545/2015 e de acordo com a reunião ordinária de 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança para empreendimento de posto de abastecimento da frota da empresa ALG LOG e Transportes LTDA, localizado na Rodovia BR 376, Lote 028, Quadra 000, Zona 49, cadastro imobiliário: 49047200, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada às seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I – Quanto a qualidade do ar deverá plantar e manter 94 mudas, que deverá ser realizada conforme orientações da SEMA, em APP que será indicada pela mesma;

VI – Demas medidas.

Art. 3º – A medida estabelecida no artigo 2º deverá ser cumprida antes da emissão da CERCONED.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Maringá, 06 de maio de 2020.

Edson Luiz Cardoso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

PROCESSO 985/2020-PMM

PROCESSO DE DISPENSA 085/2020-PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº. 8666/93 de Parecer nº. 554/2020-PROGE/NLC, constante nas páginas 27 e 28, a contratação da empresa KANDYANY EVENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº. 82.244.062/0001-03, situada na Avenida Riachuelo, nº. 694, Zona 03, Maringá-PR, com valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), referente a prestação de serviços de gravação e transmissão de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura via internet, relativos aos Projetos Convite à Música, Convite à Dança e Convite ao Teatro, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 985/2020-PMM.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 08 de maio de 2020.

FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Secretário Municipal da Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, Secretário Municipal da Cultura, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído. Publique-se.

Maringá, 08 de maio de 2020

CLOVIS AUGUSTO MELO
Secretário Municipal de Gestão